

01-0229/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0229/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0229/1998 DE 14/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

NIGUEL COLASUONNO

E N E N T A:

Dispõe sobre um programa de revitalização da área central conhecida como Cinelandia, e das outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:14:06

00000015984-06



ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Cortes
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 229 de 1998
Ed

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 ABR 1998

CRISTIANE E JUSTIÇA

Pol. Urb. Metr. E. A. PROJETO DE LEI Nº

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0229/1998

Dispõe sobre um programa de revitalização da área central conhecida como Cinelândia, e dá outras providências.

MMA
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica criado um programa de incentivos fiscais destinado a promover a revitalização da área central conhecida como Cinelândia em São Paulo, compreendida na seguinte descrição de perímetro:

- começa na Avenida São João, altura da Praça do Correio, segue pela Avenida São João, Largo do Paiçandu, Avenida Rio Branco, Avenida Duque de Caxias, Rua Barão de Campinas, Rua Ana Cintra, Rua Sebastião Pereira, pelo prolongamento ideal da Rua Sebastião Pereira até a Rua Jaguaribe, Rua Jaguaribe, Rua do Arouche, Praça da República, Rua Sete de Abril, Ladeira da Memória, Rua Formosa e pelo prolongamento ideal da Rua Formosa até a Praça do Correio.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei, contará com a isenção de tributos que incidam sobre cinemas localizados no perímetro descrito no artigo anterior, por um período de 10 (dez) anos.

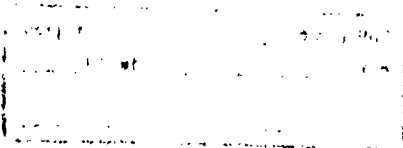
Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo não dispensará o imóvel das demais exigências constantes da legislação pertinente em vigor, em especial no que tange à segurança da edificação e ao funcionamento da atividade.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei o interessado deverá protocolar junto ao órgão competente requerimento solicitando as isenções de que trata o artigo 2º desta Lei acompanhado de memorial descritivo das intervenções previstas, cronograma de implantação, previsão dos custos, projeto detalhado das alterações pretendidas no imóvel.

§ 1º - O projeto de recuperação do imóvel deverá privilegiar a manutenção das linhas arquitetônicas originais.

SEÇÃO DE RELEVÂNCIA

- DT. 17



198

DELETO DE LIT 25

RECEBIMOS
DELETO DE LIT 25
198

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) j. rubricado(s) sob n.º <u>2</u>	informação sob
n.º <u>3</u> <u>1715</u> <u>98</u>	<u>Ed</u>



Folha no	02	de proc.
no	229	de 1998
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

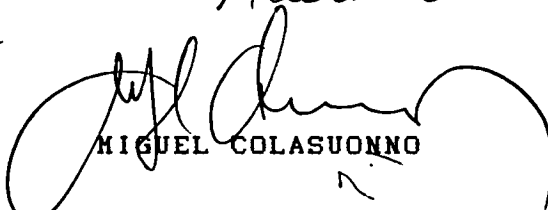
§ 2º - O interessado poderá solicitar ao órgão competente diretrizes de projeto destinado à recuperação do imóvel em questão.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1998.


MIGUEL COLASUONNO



Folha no	03	de proc
no	229	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo recuperar trecho urbano de extrema importância para a memória cultural de nossa cidade.

Trata-se de perímetro localizado entre o Largo do Arouche e Vale do Anhangabaú, centro antigo da cidade. Em tempos não muito remotos agrupavam-se ali cinemas, restaurantes e uma diversidade de atividades de lazer.

A forma de ocupação daquele local imprimiram-lhe tal personalidade que suas qualidades ganharam fama em letra de música que imortalizou a esquina da Avenida Ipiranga com a Avenida São João.

Infelizmente o que presenciamos hoje, é a crescente degradação do local, com a fuga para outras áreas de estabelecimentos tradicionais cuja ausência contribuirá, ainda mais, para a deterioração da área central e a subutilização de área outrora tão valorizada.

Consoante o art. 11 da Lei nº 12.395, de 02 de julho de 1997, apresenta-se a estimativa de renúncia de receita implicada pela propositura e a indicação das despesas que deverão ser anuladas para fazer face a esta renúncia.

Estimativa de renúncia de receita:

R\$ 146.520,00

(cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)

Indicativo de anulação parcial de dotação:

Código - 28.17.99.99.999.8591.9000.0

Especificação - Reserva de contingência

Valor - R\$ 146.520,00

(cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)



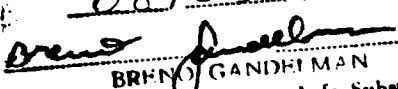
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 229 de 19 98 07 05 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 12.395/97
Em 07-05-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.106
ATM

A Com. de Const. e Justiça
08/05/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. e Chefe Subst.
A. T. M.

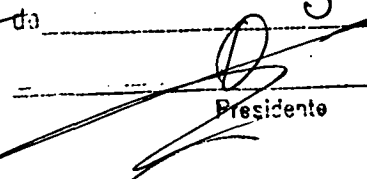
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/5/98 às 17:05 hs.

Ao Nobre Vereador

VIVIANE FERREIRA

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
12 de 19 98


Presidente

Ao nobre Vereador 1º Sr. Carlos
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de Março do 1991

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 15 de 04 de 99

(a)
[Assinatura]
PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº. 229 de 1999
O funcionário
FELIPE ALENCAR DE ASSIS
Assistente

PL 0229/98
09/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Miguel Colasuonno, que dispõe sobre um programa de revitalização da área central conhecida como Cinelândia e dá outras providências.

A proposta vem justificada pela necessidade de se recuperar trecho urbano de extrema importância para a memória cultural de nossa cidade, e cuja degradação, hoje, é crescente, pela fuga para outras áreas de estabelecimentos tradicionais.

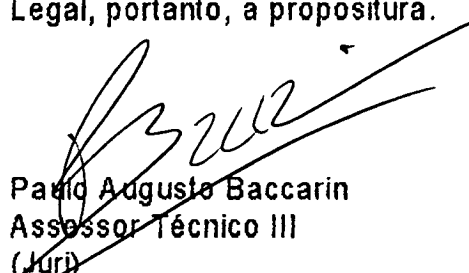
Também acompanha a justificativa a indicação de despesa em razão de renúncia fiscal envolvida, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 12.395 de 02 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

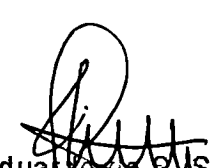
Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, III; 192 e 196 da Lei Orgânica, e também no disposto no art. 150, § 6º da Constituição Federal.

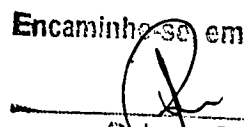
Visando melhor definir os critérios informadores da isenção proposta sugerimos a elaboração de substitutivo.

Legal, portanto, a propositura.

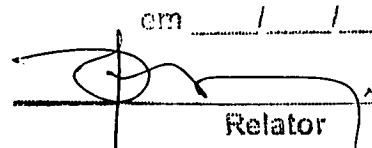

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

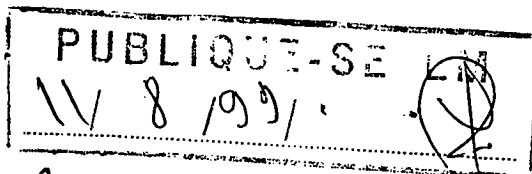

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se em 09/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator



Folha n.º 06 do proc.
N.º 229/98
Funcionário
CARMELO DE MELLO
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0676/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa dispor sobre um programa de revitalização da área central conhecida como Cinelândia, e dar outras providências.

A proposta vem justificada pela necessidade de se recuperar trecho urbano de extrema importância para a memória cultural de nossa cidade, e cuja degradação, hoje, é crescente, pela fuga para outras áreas de estabelecimentos tradicionais.

Também acompanha a justificativa a indicação de despesa em razão de renúncia fiscal envolvida, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 12.395 de 02 de julho de 1997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, III; 192 e 196 da Lei Orgânica, e também no disposto no art. 150, § 6º da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 229/98

Dispõe sobre um programa de recuperação dos cinemas localizados na área central, conhecida como Cinelândia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado um programa de incentivos fiscais destinado a promover a revitalização da área central de São Paulo, conhecida como Cinelândia em São Paulo, através da recuperação dos cinemas situados no seguinte perímetro:

- começa na Avenida São João, altura da Praça do Correio, segue pela Avenida São João, Largo do Paiçandu, Avenida Rio Branco, Avenida Duque de Caxias, Rua Barão de Campinas, Rua Ana Cintra, Rua Sebastião Pereira, pelo

ec1/pl0229-8

17 - RELCOM
17-0357/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 229 de 1978
funcionário
Ass. Técnico Parlamentar

prolongamento ideal da Rua Sebastião Pereira até a Rua Jaguaribe, Rua Jaguaribe, Rua do Arouche, Praça da República, Rua Sete de Abril, Ladeira da Memória, Rua Formosa e pelo prolongamento ideal da Rua Formosa até a Praça do Correio.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei, contará com a isenção de tributos que incidam sobre cinemas localizados no perímetro descrito no artigo anterior, por um período de 10 (dez) anos.

§ 1º - A isenção de que trata o "caput" deste artigo não dispensará o imóvel das demais exigências constantes da legislação pertinente em vigor, em especial no que tange à segurança da edificação e ao funcionamento da atividade.

§ 2º - Estando presentes as condições legais, a Administração concederá as isenções a partir do seu requerimento.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei o interessado deverá protocolar junto ao órgão competente, requerimento solicitando as isenções de que trata o artigo anterior, acompanhado:

I – do respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento que se pretende isentar;

II – da certidão negativa dos tributos que se pretende isentar, relativa aos últimos 05 (cinco) anos;

III – da comprovação da qualidade de proprietário do imóvel ou de representante legal do mesmo;

IV – do memorial descritivo das intervenções previstas;

V – do cronograma de implantação, não superior a 2 (dois) anos;

VI - previsão de custos;

VII – projeto detalhado das alterações pretendidas no imóvel.

§ 1º - O projeto de recuperação do imóvel deverá privilegiar a manutenção das linhas arquitetônicas originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Form. 08
N.º 229
O funcionário
CARMELLO
Assistente Parlamentar

§ 2º - O interessado poderá solicitar ao órgão competente diretrizes de projeto destinado à recuperação do imóvel em questão.

Art. 4º - Se o cronograma de obras visando a revitalização das edificações de que trata esta lei não for cumprido, admitir-se-á apenas uma prorrogação justificada, nunca superior a 1 (um) ano.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no cronograma de obras apresentado pelo interessado, tendo havido prorrogação ou não, se as obras não forem concluídas, os impostos os quais se pretendem a isenção são devidos e serão cobrados como se em atraso estivessem, com juros e multa de mora.

§ 2º - O previsto no parágrafo anterior também se aplica ao titular do benefício fiscal que, mesmo após concluídas as obras de revitalização, durante o prazo de gozo das isenções estabelecidas por esta lei, mudar a atividade do estabelecimento.

art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/2006

ec1/p10229-8

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
 de 25/8/99
 página 32 colunas 2
 Conferido: *[assinatura]*

A Deputada Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 23/8/99

[assinatura]
 Marlène S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 23.08.99 as 16 h.

[assinatura]
 MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico de Direção III

AO NOBRE VEREADOR MILIAN ATHÉ

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 08 / 99
[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data
 documento *1* • papel de informação
 rubricado *1* sob folha *1* n.º *1* 09 a 14
 Em 16/11/99
[assinatura]

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	09	do
Processo	227/98	
Assinatura	Marta da Silva Berti	
Reg.	10651	ms.

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 215/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do
Processo: 229/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.:Q1 FOLHA:1 TAQ.:dagmar COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11

O SR. AURÉLIO NOMURA - Boa tarde a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso, pois a Comissão de Finanças e Orçamento estava analisando o Orçamento cujo prazo para apresentação vai até o final do ano e preferimos não interromper a discussão devido à importância do assunto.

Temos também um problema técnico em relação ao retroprojektor, mas mesmo assim podemos iniciar a reunião.

Àqueles que desejarem se manifestar sobre a pauta pedimos que deixem com nossa Assessora o nome, a entidade e o número do projeto.

Comunicamos ainda que recebemos um ofício do Deputado Carlos Zaratini, ex-companheiro da Casa, que solicita uma alteração no projeto de lei 363/98, de sua autoria, no art. 3°. Também recebemos do presidente da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis da Rua Alvarenga manifestação sobre o assunto; por isso não vamos apreciar o projeto para podermos analisar essa alteração.

Iniciamos com o PL 47/98, de autoria do Vereador Alberto Hiar, em segunda audiência pública, enquadrando em zona de Uso Z8-200 os imóveis situados no bairro do Ipiranga.

Peço ao Roberto que leia um breve resumo.

O SR. ROBERTO - O PL 47/98, do Vereador Alberto Hiar, enquadra como zona de Uso Z8-200 os imóveis situados à Rua Bom Pastor, 730, 798, 811 e 825, na esquina da Rua dos Patriotas. Esse enquadramento protege os imóveis com valor histórico, artístico, cultural ou paisagístico, objetivando preservar a memória dessa parte da Cidade, próxima ao Museu Paulista.

100

100

100



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 11	do
Processo nº 229/98	
Mário Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms

ROD.: Q04 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: CPU

ORADOR:

DATA: 08-11

Está surgindo, agora, a questão de uma determinada torre, que minha senhora deu o nome de Torre de Babel. Estou preparando um trabalho sobre isso e pretendo apresentá-lo na primeira oportunidade.

Para que o Poder Público possa modificar as leis do zoneamento e aceitar aquilo que a população - não a população, mas uma pequena parcela dela - está pedindo, é preciso pensar duas vezes, principalmente nesta questão da torre. Obrigado.

O SR. PRESENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Obrigado, professor. Gostaria, também, de anunciar as honrosas presenças do Vereador Toninho Paiva, que é o vice-Presidente desta Comissão, e do Vereador José Amorim, que, mesmo não sendo membro desta Comissão, nos honra nesta tarde de segunda-feira.

Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito do projeto de lei projeto 216/99? (Pausa).

Vamos passar ao próximo projeto e esse projeto de lei deverá retornar na próxima audiência, já em segunda discussão.

O próximo é o PL 299/98, em primeira audiência pública, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno. Dispõe sobre um programa de revitalização na área central da Cidade, conhecida como Cinelândia, e dá outras providências.

O SR. - O PL 299/98, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno, cuja relatora é a Vereadora Myryam Athie, dispõe sobre um programa de revitalização da área central da Cidade, conhecida como Cinelândia, e dá outras providências. A justificativa do autor é recuperar um trecho urbano de extrema importância para a memória cultural desta cidade, com reversão da crescente degradação do local, motivada pela fuga para outras áreas de estabelecimento tradicionais. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 121 do
Processo 229/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 mss.

ROD.: Q04 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: CPU

ORADOR:

DATA: 08-11

apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Observações: a medida cria um Pró-cinema na área conhecida como Cinelândia, que se inscreve no perímetro maior da chamada Área Especial de Intervenção Procentro. Este Pró-cinema vem não no sentido de incentivar a produção cultural de filmes mas de promover a restauração, recuperação e conseqüentemente o funcionamento das salas de cinema que se situam nessa área. Para isso, as empresas proprietárias contariam com a isenção de tributos municipais que recaem sobre essa atividade de cinema, como o ISS. Como se nota, trata-se de conceder renúncia fiscal em favor de uma atividade - neste caso, cinema - dentro de uma área circunscrita do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13 do
Processo nº 229/98
Mário Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mjs.

ROD.:Q05 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11-99

.....dentro de uma área circunscrita do município, visando o renascimento dessa região, que outrora das décadas de 40 e 50 vicejava com cerca de 25 cinemas funcionando concomitantemente, bares e agitada vida noturna. Desse total, apenas três restaram exibindo uma programação. São os cines Olido, Marabá e Ipiranga; os demais ou passam filmes pornôis ou se tornaram igrejas evangélicas, casas de bingo e estacionamento. A propositura, no entanto, ainda que extremamente simpática tenta ver alguns senões. Em primeiro, o fechamento de tantas salas da região não foi um acontecimento isolado, mas em decorrência de um processo de decadência envolvendo toda a região e suas atividades. Estudo publicado em 1990 pela divisão de pesquisa do Centro Cultural de São Paulo, intitulada "Salas-Cine de São Paulo" de Enimar Simões mostra que houve uma evasão terrível de público, de 1955 para 1970, o público frequentador reduziu-se de 50 milhões para 21 milhões, fato que deve ter se agravado mais ainda. A redução da oferta, então ao que parece, nada mais fez do que acompanhar a queda da demanda por esse serviço de lazer. Dessa foram, parece-nos que seria contraproducente dar incentivo fiscal a qualquer atividade que seja, sem remover as causas que obstem determinantemente as mesmas. Se no caso, além das questões recorrentes de segurança, poluição e etc, quanto ao problema de demanda, ou seja, falta de público, seria muito mais efetivo se conceder os benefícios propostos para a instalação de pólos mais significativos de afluência, tal como uma universidade, idéia que começa a se firmar já que tal fato teria o poder de alavancar não só a atividade que aqui se trata, como uma série de outras. Cabe lembrar, por fim, que para promover tão somente recuperação dos imóveis dessas salas de cinemas já existe uma série de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14 do
Mesa da Câmara da Silva Dard
Reg. 10651 mss

ROD.:Q05 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11-99

incentivos criados pelo Pró-Centro, como por exemplo, a Operação Urbana Centro.

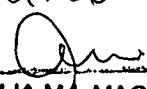
O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Antes de franquear a palavra, gostaria de convidar o Deputado Carlos Zaratini, por gentileza. (Pausa) Alguém gostaria de se manifestar a respeito desse projeto? (Pausa) Não tendo manifestações, passemos ao próximo. Por solicitação do Vereador Goulart, não vamos apreciar o projeto 248/99, passemos ao 264/98 em primeira audiência pública, de autoria do Vereador Goulart. Ele altera as normas de uso e ocupação do solo na rua Iraúna, que integra o distrito de Moema, Itaim e dá outras providências. Peço para o Roberto relatar o projeto, antes, tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Inicialmente, boa tarde a todos. Sr. Presidente, eu gostaria de colocar à apreciação de V.Exa. que as pessoas presentes que tenham algum interesse em algum projeto da pauta de hoje, que se manifestassem, porque a quantidade de projetos em pauta é grande e vamos ter de ficar algumas horas aqui. O problema que levanto é que as pessoas indiquem os projetos de interesse, porque alguns projetos já estão em segunda audiência pública. Dependendo da colocação, teremos de tomar outra providência. Coloco à apreciação de V.Exa.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Concordo com V.Exa. Acredito que aquelas pessoas que vieram interessadas nos projetos que estão pautados e que gostariam de analisar e discutir terão preferência com relação à análise por esta presidência. Vamos continuar com o projeto 264/98, que apresenta três pessoas inscritas. Dr. Nelson Curi, representante da rua Iraúna, por gentileza.

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 15

Em 27/12/00


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-15-

do processo nº

229

de 19

98

, 27/12/00

(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702